



LEI N° 3771/2024, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o anexo I/27 – Cargo Atendente de Creche da LEI N.º 1243, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, que “DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE OS PLANOS DE CARREIRA E PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º. O Anexo I/27 do cargo de atendente de creche, da Lei nº 1243/1998, que “Dispõe sobre os quadros de Cargos Comissionados e Funções Públicas do Município, Estabelece os Planos de Carreira e Pagamento e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I/27

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Atendente de Creche

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: “3”

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética:

3.1.1 - Realizar atividades rotineiras, envolvendo a realização de serviços regulares de uma Creche.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Executar serviços de rotina em Creche;





3.2.2 - E supervisionar a higienização do material e do ambiente de trabalho, observando as normas de limpeza específicas para cada tipo de serviço;

3.2.3 – Executar a higienização nos locais destinados ao atendimento de crianças, de acordo com os procedimentos pré-definidos, na preparação de camas, na troca de lençóis, bem como das demais peças pertencentes ao leito;

3.2.4 – Dar destino apropriado aos resíduos coletados nas dependências das Creches, supervisionar as atividades recreativas das crianças e orientá-las no sentido de se precaverem contra lesões e luxações;

3.2.5 - Procurar infundir nas crianças hábitos de limpeza, obediência e outros atributos morais e sociais.

3.2.6 – Executar outras atividades afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;

4.2 - Especial: Trabalho com crianças.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 55 anos.

5.2 - Instrução: Ensino médio completo

5.3 - Ingresso: Por Concurso Público.

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, ocasião da posse no cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Arvorezinha
ADM 2021.2024



Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o anexo I/27, da Lei nº 1243/1998.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CRISTIANE NISCHESPOIS
*Secretária Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico*



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA-RS

51.3772.0300
gabinete@arvorezinhars.com.br

Rua Carlos Scheffer, 1020 . Centro
Arvorezinha/RS . CEP 95995-000

f@prefeituraarvorezinha
@prefeituradearvorezinha

www.arvorezinhars.com.br